

j) 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Almoxarifado, do Serviço de Material e Patrimônio;

Parágrafo único — As referências, a amplitude e velocidade evolutiva das funções de serviço público de Chefe de Seção (Presídio) previstas nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso VII deste artigo, ficam fixadas, nos termos do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, nas referências inicial e final 11 e 30 da Escala de Vencimentos 2, Amplitude da Classe em, A-III e Velocidade Evolutiva em VE-3.

Artigo 2.º — Para o preenchimento da função de serviço público de Diretor Técnico (Departamento Nível II), prevista no inciso I, do artigo anterior, serão exigidos, cumulativamente:

- I — diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;
- II — experiência comprovada em assuntos relacionados com a área da ciência penitenciária.

Artigo 3.º — O Secretário da Justiça, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas na forma do artigo 1.º deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente da Secretaria da Justiça.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.640, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de serviço público abaixo relacionadas do Serviço de Produção e Preparo de Sementes Básicas de Algodão da Divisão Regional Agrícola de Campinas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, previstas no Decreto n.º 13.254, de 14 de fevereiro de 1979, ficam classificadas, nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

I — na referência 8; da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de serviço público de Diretor Técnico (Serviço Nível I), destinada à Diretoria do Serviço;

II — na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Atividades Complementares), destinada ao Setor de Atividades Complementares da Seção de Administração;

III — na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 1 (uma) função de serviço público de Encarregado de Setor (Movimentação), destinada ao Setor de Movimentação da Seção de Operação;

Parágrafo único — As referências inicial e final da função de serviço público de Encarregado de Setor (Movimentação), de que trata o inciso II deste artigo, correspondem, respectivamente às referências 3 e 22, fixada a Amplitude da classe em A-III e a Velocidade Evolutiva em VE-3.

Artigo 2.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 1.º de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.641, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Classifica função de serviço público na Secretaria de Agricultura e Abastecimento

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada, na referência 1, da Escala de Vencimentos 4, 1 (uma) função de serviço público de Diretor (Serviço Nível I), destinada à direção do Serviço de Administração do Departamento de Operações da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, prevista no inciso III, do artigo 5.º, do Decreto n.º 16.755, de 6 de março de 1981.

Artigo 2.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.642, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Classifica função de serviço público da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência 6, da Escala de Vencimentos 3, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 4 (quatro) funções de serviço público de Chefe de Seção Técnica, destinadas às unidades a seguir mencionadas, do Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, previstas no Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978:

I — 1 (uma) para a Seção Técnica da Divisão de Levantamentos e Análises Estatísticas;

II — 1 (uma) para a Seção Técnica da Divisão de Comercialização;

III — 2 (duas) para as Seções Técnicas de Divisão de Apoio à Pesquisa.

Artigo 2.º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de ato específico, fixará os valores dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.643, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Classifica a função de serviço público que especifica, do Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN, vinculado à Secretaria da Segurança Pública, para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 01 (uma) função de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção Administrativa do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo — CETRAN, vinculado à Secretaria da Segurança Pública, prevista no inciso V, do artigo 25, do Decreto n.º 52.419, de 23 de março de 1970.

Artigo 2.º — O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou ao servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.644, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Classifica função de serviço público da Secretaria da Segurança Pública para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público de Chefe de Seção (Administração Geral), destinada à Seção de Transportes, do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou vier a desempenhar a função de serviço público de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Alberto Brandão Muijlaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eld, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.